

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 133/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “**Institui a Medalha Nísia Floresta, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica.**”.

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“QUANTO AO RECONHECIMENTO DAS MULHERES PELA HOMENAGEM.

Do império à atualidade, brasileiras têm protagonizado lutas não só por igualdade de gêneros, mas também por justiça social e avanço dos direitos civis.

Na sociedade atual, começamos a nos acostumar a conhecer mulheres escritoras, pintoras, cientistas, políticas. Algumas em profissões nas quais até poucos anos era impensável encontrar uma mulher que pudesse obter êxito e reconhecimento. Há menos de um século as mulheres não tinham nem a metade dos direitos que têm agora, especialmente no que se refere à vida pública e política. Para chegarmos onde estamos hoje, centenas de mulheres tiveram que demonstrar ser excepcionais para ganhar terreno em um mundo dominado pelos homens em favor da igualdade de direitos.

Portanto nada mais justo que esta Casa de Leis faça homenagens a Mulheres Hortolandenses que se destacam em nossa sociedade na luta pelos direitos da mulher, com relevantes serviços prestados à sociedade.

QUANTO A ESCOLHA DA DENOMINAÇÃO DA MEDALHA

A escritora nordestina Dionísia Gonçalves Pinto ficou conhecida pelo pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta.

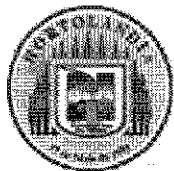
Nascida em Papari — hoje cidade Nísia Floresta — Rio Grande do Norte, em 12 de outubro de 1810, a educadora, escritora e poetisa brasileira é uma das pioneiras do feminismo no Brasil.

Nísia Floresta foi a primeira mulher brasileira a defender publicamente a emancipação feminina. Foi obrigada a se casar aos 13 anos. Entretanto, infeliz, abandonou o esposo meses depois, retornando à casa de seus pais.

Pioneira na luta pela alfabetização das meninas e jovens, fundou uma escola inovadora na cidade do Rio de Janeiro, marco na história da educação feminina no Brasil. Também foi uma das primeiras mulheres a publicar artigos em jornais de grande circulação. Nísia Floresta já considerava que a ideia de superioridade masculina possuía um vínculo com a educação e as conjunturas da vida.

Compreendia também que as diferenças entre os sexos são construções sociais e que não justificam a desigualdade.

Achava que a educação era o primeiro passo para emancipação da mulher. Traduziu e publicou “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, manifesto feminista de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mary Wollstonecraft. Militante pelos direitos das mulheres não limitou suas ações a essa questão. Envolveu-se também nas discussões sobre a escravidão. Apoiou o movimento abolicionista e republicano.

Portanto nada mais justo a honraria destinada as mulheres que se destacam em nossa sociedade na luta pelos direitos da mulher, com relevantes serviços prestados à sociedade, com o nome da Primeira Mulher Brasileira a Defender Publicamente a Emancipação Feminina.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria do nobre Vereador **Francisco Pereira da Silva Filho**, que **“Institui a Medalha Nísia Floresta, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica**

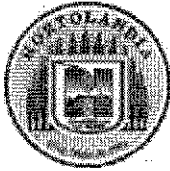
Ao pesquisar a homenageada que leva o nome da Medalha destacada na presente propositura, verifica-se a trajetória marcante da mulher Dionísia Gonçalves Pinto, que adotou o pseudônimo Nísia Floresta Brasileira Augusta, nascida em doze de outubro de 1810, em Papari, Rio Grande do Norte.

Nísia Floresta Brasileira Augusta, significava: Nísia, diminutivo de Dionísia, Floresta, sítio onde nasceu, Brasileira, por seu espírito nativista e Augusta, uma homenagem ao seu grande amor, Manuel Augusto.

Em meio à sociedade patriarcal e desigualitária do século XIX uma voz feminina ousava dizer: "Se queres modificar o mundo, educaí as mulheres" Nísia Floresta, aquela que viria a ser, segundo Oliveira Lima, a "mais notável mulher de letras que o Brasil tem produzido, quer pela amplitude da visão, quer pela suavidade de estilo", uma grande educadora, escritora, tradutora, jornalista, progressista, defensora dos índios, enfermeira voluntária, precursora do abolicionismo, da República e da emancipação da mulher no Brasil.

Conta a história que, aos treze anos, sentiu o peso da desigualdade que havia entre homens e mulheres, casando-se, por imposição, com Manuel Alexandre de Seabra Meio, uma união que durou poucos meses. Posteriormente, passou a residir com Manuel Augusto de Faria Rocha, um jovem acadêmico, com quem teve seus filhos, numa atitude intrépida, nada aprovada pela sociedade da época, sendo ameaçada e acusada de adultério pelo seu primeiro marido.

Por outro lado, o dia oito de março é histórico e dedicado a mulheres de espírito revolucionário tal como o de Nísia Floresta, às funcionárias da fábrica americana Triangle Shist Waist, que reivindicaram a redução da jornada de trabalho e moveram, pela intolerância dos chefes em 1857, mas, sobretudo, à mulheres que lutam, no seu dia-a-dia por um mundo melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nísia Floresta faleceu em 24 de abril de 1885, aos setenta anos, na Normando, em Bonsecour, na França, onde também foi enterrada. Em 1948, Papari, povoado onde nasceu, muda de nome, passando a se chamar Nísia Floresta. Em 1954, a Base Naval e bandas de música a homenagearam, houve também a exposição do caixão, que chegara ao Brasil, perante a população e autoridades e o lançamento do selo comemorativo do seu retorno feito pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. Nísia repousa no mausoléu construído em sua homenagem no sítio Floresta, onde nasceu.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

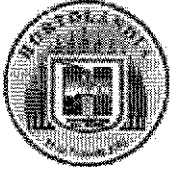
Art. 86. **Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.

Daniel Laranjeira
DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 133/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “**Institui a Medalha Nísia Floresta, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica.**”

Consta da justificativa que, a honraria será destinada as mulheres que se destacam em nossa sociedade na luta pelos direitos da mulher, com relevantes serviços prestados à sociedade, com o nome da Primeira Mulher Brasileira a Defender Publicamente a Emancipação Feminina.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE